



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal -RJ)

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 15, de 2021, oriundo da MPV nº 1.040, de 2021)

Dê-se ao art. 37 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.040, de 30 de março de 2021, a seguinte redação:

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do caput do art. 36 desta Lei, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responderá administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensada a exigibilidade de aprovação prévia de projeto pela concessionária ou permissionária local.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo restaurar a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em obras e serviços relacionados a instalações elétricas.

Sem o ART, que é o instrumento que permite ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais nele registrados, as obras realizadas em território nacional não serão comandadas por pessoas com a devida qualificação técnica.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Romário
Partido Liberal

SF/21814.24215-02